



ASD - A SER DETERMINADO
COMPETIÇÕES ESCOLARES E REUNIÕES

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO
2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XLV NAVAMER (2011)	EN - RJ	ASD
2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XLIII NAE (2011)	EPCAR - MG	ASD
2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XVI MARESAER (2011)	CIAA - RJ	ASD
2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XLV NAVAMER (2011)	EN - RJ	ASD
3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XLIII NAE (2011)	EPCAR - MG	ASD
3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XVI MARESAER (2011)	CIAA - RJ	ASD
XLV NAVAMER (2011)	EN - RJ	09 a 09 SET
XLIII NAE (2011)	EPCAR - MG	13 a 23 SET
XVI MARESAER (2011) 1ª ETAPA	ESEA	09 a 11 SET
XVI MARESAER (2011) 2ª ETAPA	BEAR	16 a 18 SET
XVI MARESAER (2011) 3ª ETAPA	CIAA	23 a 25 SET
1ª REUNIÃO DA ALTA DIREÇÃO DO ESPORTE MILITAR	CDM - RJ	ASD
2ª REUNIÃO DA ALTA DIREÇÃO DO ESPORTE MILITAR	CDE - RJ	ASD
3ª REUNIÃO DA ALTA DIREÇÃO DO ESPORTE MILITAR	CDA - RJ	ASD

ASD - A SER DETERMINADO**REUNIÕES, ASSEMBLÉIA GERAL E SIMPÓSIO DO CISM**

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO
REUNIÃO CONTINENTAL DO CISM	CHILE	10 a 14 JAN
ASSEMBLÉIA GERAL DO CISM/2ª REUNIÃO DO QUADRO DE DIRETORES DO CISM	COREIA DO SUL	ASD
PCSC MEETING	ASD	ASD
1ª REUNIÃO DO QUADRO DE DIRETORES DO CISM	ASD	ASD
2ª REUNIÃO DO QUADRO DE DIRETORES DO CISM	ASD	ASD
SIMPÓSIO DO CISM	ASD	ASD

ASD - A SER DETERMINADO**Ministério da Educação****Gabinete do Ministro**

PORTARIA N° 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

Institui o Fórum Nacional de Educação - FNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência da União na coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais; resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Fórum Nacional de Educação - FNE, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências nacionais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Compete ao Fórum Nacional de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação, bem divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências nacionais de educação;

III - oferecer suporte técnico aos estados, municípios e Distrito Federal para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação;

VII - acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos relativos à política nacional de educação;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação.

Art. 3º O Fórum Nacional de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva Adjunta - SEA, do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação;

III - Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação;

IV - Secretaria de Educação Especial - SEESP, do Ministério da Educação;

V - Secretaria de Educação a Distância - SEED, do Ministério da Educação;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, do Ministério da Educação;

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD, do Ministério da Educação;

VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CEC;

IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - CEC;

X - Conselho Nacional de Educação - CNE;

XI - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFIES;

XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM;

XIII - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENE;

XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;

XV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSE;

XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;

XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - FASUBRA;

XXI - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino - PROFIFES;

XXII - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE;

XXIII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE;

XXIV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

XXV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

XXVI - União Nacional dos Estudantes - UNE;

XXVII - Confederação Nacional de Pais de Alunos - CONFENAPA;

XXVIII - Comunidade Científica;

XXIX - Movimentos Sociais do Campo;

XXX - Movimentos de Afirmativa da Diversidade;

XXXI - Movimentos em Defesa da Educação;

XXXII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

XXXIII - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

XXXIV - Confederação dos Empresários e Sistema "S";

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso XXVIII serão indicados pela Sociedade Brasileira de Pesquisa Científica - SBPC.

§ 3º O representante titular a que se refere o inciso XXIX será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, e o suplente, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST.

§ 4º O representante titular a que se refere o inciso XXX será indicado pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - CADARA, e seu suplente, pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdade - CEERT.

§ 5º O representante titular a que se refere o inciso XXXI será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente, pelo Movimento Todos Pela Educação.

§ 6º O representante titular a que se refere o inciso XXXII será indicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, e seu suplente, pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - ANFOPE.

§ 7º O representante titular a que se refere o inciso XXXIII será indicado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, e seu suplente, pela União Geral dos Trabalhadores - UGT.

§ 8º O representante titular a que se refere o inciso XXXIV será indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e seu suplente, pela Confederação Nacional do Comércio - CNC.

§ 9º Os membros do FNE poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Nacional de Educação será coordenado pela Secretaria-Executiva Adjunta do Ministério da Educação, ad referendum.

Art. 5º O FNE terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FNE e as conferências nacionais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva Adjunta, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Nacional de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 239, de 15-12-2010, Seção 1, págs. 33 e 34, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA N° 2.307, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 51/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.000219/2004-70, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.501.358/0001-40, com sede em Salvador/BA, em função do des cumprimento do art. 3º, inciso VI e art. 4º, parágrafo único do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI